Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1040/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12818/2014
PROTOCOLO	: 1529544
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
INTERESSADO	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
VALOR	: R$ 27.880,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização da Nota de Empenho que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização da Nota de Empenho nº 106/2014 e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Ponta Porã – MS, por intermédio do Fundo municipal de saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Eduardo Santos Rodrigues e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira da Nota de Empenho n. 106/2014 (3ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Cristália produtos químicos farmacêuticos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal.

O objeto é a aquisição de medicamentos visando atender ao Hospital Regional, no valor global de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Foi emitido o Acordão AC02 – G. MJMS n. 484/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 45/2013 (processo TC/MS n. 19990/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA n. 26227/2015, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO n. 15163/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 110.000,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 82.120,00;
- Valor Empenhado:	R$ 27.880,00;
- Notas Fiscais:	R$ 27.880,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 27.880,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 106/2014 (2ª fase), celebrada entre o Município de Ponta Porã, por intermédio do Fundo municipal de saúde, e a empresa Cristália produtos químicos farmacêuticos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário municipal, com fulcro art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 106/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP